



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Salinópolis – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, consoante autorização do Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa, LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME, para a CONTRATAÇÃO DE USO DE SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO (SFP), E GERENCIAMENTO DE DADOS ONLINE (GDO), COMPOSTO DE OPERAÇÕES PARA PROCESSAMENTO E CONFEÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO, ROTINAS DE DEPARTAMENTO PESSOAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo se encontra devidamente instruído, com informações quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da Presidente e equipe de apoio da CPL, folha de serviços prestados pela CONTRATADA, responsáveis técnicos e documentação da empresa, e agora, com a manifestação desta Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresso permissivo legal para Inexigibilidade de Licitação na hipótese de contratação de empresa notoriamente especializada em serviços técnicos, esculpido no Art. 25, II, §1º, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que transcrevemos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A presente contratação por inexigibilidade tem por finalidade estabelecer condições de maximização de desempenho da Gestão Pública e de seus Entes, para adequação desta Instituição Municipal à conjuntura atual, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização dos gestores, que exigem uso de software de nível altamente especializado e completo.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A complexidade da Administração Pública torna prudente dispor de sistemas adequados para a execução dos serviços de Folha de Pagamento do setor público, visando o melhor desempenho e eficácia da gestão pública, de modo que cada tomada de decisão possa ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a eficiência, eficácia e efetividade na execução dos serviços de Folha



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de Pagamento, se faz necessária.

Justifica-se a presente contratação em face das informações de que a empresa é notoriamente especializada e possui um corpo técnico de profissionais com comprovada especialização no ramo de sistemas voltados à Administração Pública. Além do mais, consta que tais profissionais dispõe de grande experiência, pois há vários anos prestam serviços especializados para a Entes Públicos, com destacada atuação pelos representantes legais dos contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como: contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, licitação, Tribunais de Contas e outros.

Considerando que, o desempenho das ações da administração pública estão cingidas ao princípio da legalidade, ou seja, o administrador só pode atuar nos estritos limites do que dispõe a legislação pertinente; e

Considerando que, em sede do exercício de atribuições de natureza de folha de pagamento os respectivos órgãos competentes da estrutura administrativa municipal necessitam estar em total consonância com o conceito de gestão responsável; e

Considerando que, o atingimento deste conceito perpassa pelo conhecimento de sistema qualificado e adaptado para folha de pagamento do setor público; e

Considerando que, no cotidiano do exercício das atividades do Setor de RH, dado os limites e a importância do referido Setor, os servidores necessitam de um sistema altamente qualificado, a fim de que as soluções consistentes e práticas adotadas possam resultar na ampliação da segurança da Administrativa;

E, finalmente, considerando que a referida contratação se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de singularidade subjetiva, em vista do que, e da notoriedade especialização demonstrada pela Empresa, a outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação deva se dar por meio de inexigibilidade.

Não foram localizados, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da referida pessoa jurídica, bem como sua responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração, que é de suma importância, para o acompanhamento dos processos licitatórios.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME, inscrita sob o CNPJ 73.807.711/0001-46, sito à Praça 23 de Junho, nº 10, Sala 12, Bairro Centro, CEP 61.760-000, município de Eusébio, estado do Ceará, pessoa jurídica especializada no serviço de licença de uso de software integrado para gestão pública, representada neste ato por Jackson da Silva Vieira, possuindo notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos, dando celeridade e eficiência no desempenho das atividades da administração pública municipal.

No caso específico da empresa supracitada, consoante a notória especialização exigida no § 1 do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, está cabalmente justificada pelos serviços técnicos profissionais realizados em Prefeituras e Câmaras Municipais, devidamente comprovado por meio de atestado de capacidade técnica, anexas aos autos do presente processo, onde afirmam que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente.

Salvo melhor juízo, conclui-se pela viabilidade do prosseguimento, na forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13 inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c com a Resolução 11.495 TCM/PA de 2014, que julgou procedente a contratação por inexigibilidade dos serviços técnicos especializados, como no caso em tela, desde que cumprido os requisitos mínimos exigidos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Desta forma, nos termos do Artigo 25, Inciso II, c/c o Artigo 13, Inciso III e parágrafo único do Artigo 26 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é INEXIGÍVEL.

DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O preço ofertado pela empresa prestadora dos serviços que versão este objeto foi de:

ITEM	DESCRIÇÃO P/ ADMINISTRAÇÃO	QNT	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	Arrendamento de Sistema Informatizado de Folha de Pagamento (Layout Folha), Gerenciador de Dados online (Layout Online), Transparência de Dados Pessoais (Layout Transparência)	13	R\$ 2.250,00	R\$ 29.250,00

ITEM	DESCRIÇÃO P/SAÚDE	QNT	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	Arrendamento de Sistema Informatizado de Folha de Pagamento (Layout Folha), Gerenciador de Dados online (Layout Online), Transparência de Dados Pessoais (Layout Transparência)	13	R\$ 1.000,00	R\$ 13.000,00

O valor global da contratação será de R\$ 42.250,00 (Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), considerando um período contratual de 12 (doze) meses, em favor de que se configura como prestador de serviço de natureza singular e de notória especialização acerca deste serviço.

A execução do contrato será vinculada à exigência dos respectivos créditos orçamentários tendo 120 (cento e vinte) dias, contando da data de sua assinatura de acordo com as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Sendo que tínhamos para o presente momento, despeço-me.

Diante do exposto, emito a presente declaração de inexigibilidade a seguir:

DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Salinópolis, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, consoante autorização do Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, na qualidade de ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste Processo Administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto da presente, para constar a empresa LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME, como contratada.

SALINÓPOLIS - PA, 03 de dezembro de 2021

THAINÁ IZAURA BARROS DE SENA
Comissão de Licitação
Presidente